



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 36000.0000001129/2023

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro, em conformidade com o art. 26, *caput*, inciso XI, do Decreto nº 69.902, de 2020, que a (...identificação da OSC...)

- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

Observação: a vedação prevista no arts. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 69.902, de 2020 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público.

- não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- não está punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- não tem, entre seus dirigentes pessoa (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou (c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município de Maceió/AL, em (...) de (...) de (20...).

Identificação e assinatura do representante legal da OSC